



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0582/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0582/1997 DE 19/06/97

PROMOVENTE: VEREADOR

BRUNO FEDER

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 15:54:06

00000015170-07



E M E N T A:

OFICIALIZA NO MUNICIPIO DA CAPITAL O CALENDARIO ESPORTIVO AMADOR E CRIA A COPA SÃO PAULO PARA TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS FEDERADAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

de 12.552/98

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 12/01/98

REGINA APARECIDA BARRIOS
CHEFE DE MESA

157

Folha n.º	01	de proc.
n.º	582	de 1997
Ad		



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0582/1997 /97

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE 19 JUN 1997
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO E POLÍCIA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
<i>[Signature]</i>
PRESIDENTE

Oficializa no Município da Capital o CALENDÁRIO ESPORTIVO AMADOR e cria a "COPA SÃO PAULO" para todas as modalidades esportivas federadas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica oficializado no Município da Capital o **CALENDÁRIO ESPORTIVO AMADOR** e cria a **"COPA SÃO PAULO"** para todas as modalidades esportivas federadas (masculino e feminino).

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação estabelecerá, em gestão conjunta com as Federações Paulista de cada modalidade esportiva, as diretrizes para a organização de tais eventos.

Art. 3º - Os eventos esportivos serão realizados anualmente, observada as conveniências de datas da Secretaria com as Federações.

SEÇÃO
19 JUN 1997
-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data o(s) documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e a(s) proposta(s) orçamentária(s) sob
n.º 3 124169721 *CA*

Folha n.º	92	de proc.
n.º	582	de 1997
<i>Ed</i>		



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - Como critério de premiação serão considerados os primeiros, segundos e terceiros lugares.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias de sua publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1997.

Bruno Feder
Vereador da Bancada do P.P.B.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 582 de 19 97 24 06 97 (a) *Ad*

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 24-06-97

Ad
ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

25/06/97

Y
LUIZ ARETAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 27/06/97 às _____ hs.

Ao Nobre Vereador CURIATI
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 05 de 08 de 19. 97

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 08 [Assinatura] 21

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0895/1997

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 582/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Bruno Feder, que pretende oficializar no Município de São Paulo o "Calendário Esportivo Amador" e criar a "Copa São Paulo", para todas as modalidades esportivas.

Determina, ainda, que a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação estabelecerá, em gestão conjunta com as Federações Paulista de cada modalidade esportiva, as diretrizes para a organização de tais eventos.

Por fim estabelece que os eventos serão realizados anualmente e dispõe sobre os critérios de premiação.

O projeto não esbarra em dispositivos legais e encontra amparo nos arts. 13, I; 37, "caput", e 230, todos da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos
PELA LEGALIDADE.

Visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa e saná-lo de eventual vício de ilegalidade, oferecemos o seguinte substitutivo:

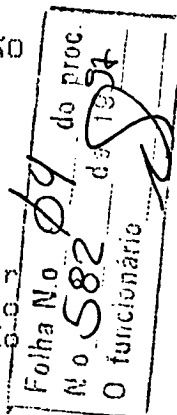
SUBSTITUTIVO Nº /97 AO PROJETO DE LEI Nº 0582/97.

Oficializa o Calendário Esportivo Amador e cria a "Copa São Paulo" para todas as modalidades esportivas federadas, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 12 - Fica oficializado o Calendário Esportivo Amador e é criada a "Copa São Paulo" para todas as modalidades esportivas federadas, no Município de São Paulo.

Art. 22 - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.





Folha No	75	Proc.	
No	582	19	34
O funcionário			

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 32 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 42 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça 02/9/91.

Geli Leite

A. L. ... de
Ao ... Pública
Em, ...

À Douta Comissão da
Administração Pública
Em, 08/2/97

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RFL1130
[Signature]

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 08/09/97 as 15.00 h

MARIZILDA DO PRADO FEUTZAREUTER
Secretária

Ao nobre Vereador
para relatar, Regimentalmente até 1/1/97
Sala da Comissão de Administração Pública

Presidente
Presidente

Ao nobre Vereador Tomás Passa
para relatar, Regimentalmente até 1/1/97
Sala da Comissão de Administração Pública

10/09/97

Presidente

Ao nobre Vereador
para relatar, Regimentalmente até 1/1/97
Sala da Comissão de Administração Pública

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data [papel para informação documento] rubricados

folhas de n.º 06 e 07 1.10/09/97

Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	06	do proc.
n.º	582	de 1997

São Paulo, 9 de setembro de 1997

Memorando nº 197/97 - 11ª SSP

Ao

Presidente da Comissão de Administração Pública

Vereador Gilson Barreto

Através deste, solicito seja juntado ao processo do P.L. 582/97 de minha autoria, a competente justificativa que foi extraviada.

Atenciosamente

Bruno Feder

Vereador da Bancada do P.P.B.

Folha n.º	67	do proc.
n.º	582	de 19 97



Câmara Municipal de São Paulo

DEFIRO. JUNTE-SE.

SP 09.09.97

VEREADOR GILSON BARRETO - Presidente

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da apresentação deste Projeto de Lei é tornar oficial o **CALENDÁRIO ESPORTIVO AMADOR** e criar a **"COPA SÃO PAULO"** para todas as modalidades esportivas federadas em disputas masculinas e femininas.

Para tanto deverá a Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, em gestão conjunta com as Federações Paulista de cada modalidade esportiva, estabelecer as diretrizes para a organização desses eventos, que deverão ser realizados anualmente, com critérios de premiação.

Ante a ausência de legislação sobre a prática, a que ora apresentamos deverá oficializar o calendário esportivo no Município de São Paulo e, conseqüentemente, estará integrando os Clubes Desportivos Municipais, bem como, desenvolvendo atividades esportivas junto às Associações de Bairro.

Bruno Feder

Vereador da Bancada do P.P.B.

Recebido na Comissão de

Administração Pública

Em 09/09/74 às 10:50 h.

MARIZILDA DO PRADO FEUTZNREUTER
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SeGURM, juntados nesta data Para: para informação documento rubricados sob

folhas de n.º 08 / 18 MARIZILDA DO PRADO FEUTZNREUTER
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1026/1997

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI 582/97

Visa o projeto de lei 582/97, de autoria do nobre Vereador Bruno Feder, oficializar no Município da Capital o CALENDÁRIO ESPORTIVO AMADOR e criar a "COPA SÃO PAULO" para todas as modalidades esportivas federadas (masculino e feminino).

Estabelece, dentre outras disposições, que:

- A Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação estabelecerá, em gestão conjunta com as Federações Paulistas de cada modalidade esportiva, as diretrizes para a organização de tais eventos;

- Os eventos esportivos serão realizados anualmente, observadas as conveniências de datas da Secretaria com as Federações; e

- Como critério de premiação serão considerados os primeiros, segundos e terceiros lugares.

Segundo a justificativa acostada às fls. 7, com a aprovação da matéria objeto desta propositura pretende-se integrar os Clubes Desportivos Municipais e desenvolver atividades esportivas junto às Associações de Bairros.

A par do exposto e nos aspectos do mérito que cabe a esta Comissão analisar, entendemos por oportuna e meritória a iniciativa.

Favorável, assim, é o parecer, nos termos do Substitutivo sugerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, de fls. 4 e 5, que adequou o projeto a uma melhor técnica de elaboração legislativa, bem como sanou o de eventual vício de ilegalidade.

Sala da Comissão de Administração Pública,

Presidente

Relator

[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]

[Signature]

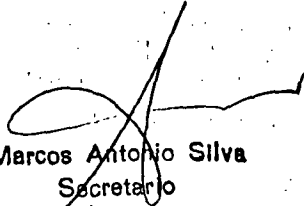
[Signature]

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em 18/09/92

MARIZILDA DO PRADO PFUTZREUTER
Secretária

Recebido na Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 22/05/94 às 12:00 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

22 / 05 / 94


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Se Gu. n. juntados nesta data PREL. DO REGISTRO Publicados sob

folhas de n° 5 / 6 / 11 / 94 o)



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1326/1997

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 582/97

Tendo a autoria do nobre Vereador Bruno Feder, a presente proposição tem por objetivo oficializar, no município de São Paulo, o "Calendário Esportivo Amador" e criar a "Copa São Paulo" para todas as modalidades esportivas federadas.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer de fls. 4/5, opinou pela legalidade da proposição, mas apresentou substitutivo, com a finalidade de adequar a proposição a uma melhor técnica de elaboração legislativa e a saná-la de possível ilegalidade.

Por sua vez, a Comissão de Administração Pública opinou favoravelmente à medida.

Tendo em vista tratar-se de matéria que visa a incentivar o incremento do esporte e a estabelecer um calendário esportivo das diversas modalidades amadoras praticadas em nossa cidade, integrando-as aos Clubes Desportivos Municipais, esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes não vê obstáculos à sua aprovação.

Pelo exposto, em razão do mérito e do interesse público, nosso parecer é favorável, mas nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 6/11/97.

Presidente

Relator

Mrs. Maria Madureira

[Signature]

17 - RELCOM
17-6154/1997

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 15/11/97

Marcos Antonio Silva
Secretário
Rég. 10833

Recebido na Comissão de Finanças e Orçamento
Em 21/11/97 às 11:00 h.

ISABEL P. S. H. NASHIRO
Of. Adm. Geral III

NATALICIO BEZERRA

ao nobre Vereador

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

21/11/97

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEUS
adota
02/12/97
ISABEL P. S. H. NASHIRO
Of. Adm. Geral III



16 - PAR
16-1489/1997

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 102 do proc.
n.º 582 de 1997
o funcionário *Se*

RAEL P. S. HAYASHIRO
M. Adm. 16.11.97

97 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 582/97

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Bruno Feder, visa oficializar no Município o Calendário Esportivo Amador e criar a "COPA SÃO PAULO" para todas as modalidades esportivas federadas (masculino e feminino).

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo de melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo supracitado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02/12/97.

Presidente - *Jose de*

Relator - *Relator*

Parfume
Cur

Relator

17 - RELCOM
17-2254/1997

Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões:
Pareceres (fls. 04/05, 08, 09 e 10)
publicados no D.O.M. de 03 / 12 / 97.
página(s) 46/47, coluna 35/15.
conforme art. 82, § 1º, do R.J.
Conferido: *[assinatura]*

A Leg. 3

Em, _____

[assinatura]
RABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3

03/12/97

12:30h

Sr. Marcos,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo,
providenciar carta de lei e registro.

11-12-97

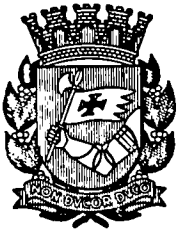
MARGARETE *[assinatura]* DA SILVA
Chefe de Serviço Técnico III
Substituto

Sra. Chefe,

Preparado conforme a solicitação de V.Sa.

11-12-97
MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefe Técnico

SEGUE *[assinatura]*, juntado _____, nessa data
documento _____ e papel de informação
rubricado 7 sob folha _____ n.º 11/16
Em 1091 / 158



Câmara Municipal de São Paulo

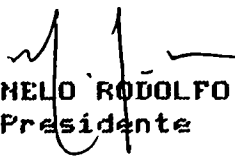
São Paulo, 12 de dezembro de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0856/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 11 de dezembro do corrente, de acordo com o inciso I do art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 582/97, de autoria do Vereador Bruno Feder - oficializando o Calendário Esportivo Amador e criando a "Copa São Paulo" para todas as modalidades esportivas federadas, no Município de São Paulo, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0856/1997

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 04/05 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 582/97). Oficializa o Calendário Esportivo Amador e cria a "Copa São Paulo" para todas as modalidades esportivas federadas, no Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica oficializado o Calendário Esportivo Amador e é criada a "Copa São Paulo" para todas as modalidades esportivas federadas, no Município de São Paulo. Art. 2º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tonilher

KATIA REGINA MORALES DE SOUZA Assistente Parlamentar padrão "QPA-5-A"
Eu, Assistente Parlamentar

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu,
SARAIA LUIZA FERREIRA BARBOSA Assistente de Chefia Técnica
Assistente de Chefia Técnica

M. J. - *Cur*



Fls. 13 do proc.
582
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

padrão "OPA-10-C" a conferi. São Paulo, de dezembro de 1997.

Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos
MARGARETE MUNES DA SILVA

Legislativos, Visto, Di-
Substituto

retora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara
Municipal de São Paulo.-

aa) Melo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome;
Henrique Pacheco; Toninho Paiva; Antonio Goulart; Carlos A. Pletz
Neder.

krms

M. L. -

Toninho



Folha 14 do proc.
582 de 1997
O Subscrito

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 2.552 DE 08 DE JANEIRO DE 1998.

Oficializa o Calendário Esportivo Amador e cria a "Copa São Paulo" para todas as modalidades esportivas federadas, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica oficializado o Calendário Esportivo Amador e é criada a "Copa São Paulo" para todas as modalidades esportivas federadas, no Município de São Paulo.

Art. 2º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de dezembro de 1997.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 12 de dezembro de 1997

MEMORANDO

Folha n.º <u>15</u>	do proc.
n.º <u>582</u>	de <u>1997</u>

Recebi ofício Leg.3 nº 856/97 , de
12.12.97 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº 582/97 ,
de autoria do Vereador Bruno Feder. (inciso I, art.84 do R.I.)

Anexo:

RECEBI EM:

22 / 12 / 97

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo nº 582

de 1997-09.01.98

(a)

LEI Nº 12.552, DE 8 DE JANEIRO DE 1998
(Projeto de Lei nº 582/97, do Vereador Bruno Feder - PPB)

Oficializa o Calendário Esportivo Amador e cria a "Copa São Paulo" para todas as modalidades esportivas federadas, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica oficializado o Calendário Esportivo Amador e é criada a "Copa São Paulo" para todas as modalidades esportivas federadas, no Município de São Paulo.

Art. 2º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de janeiro de 1998, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

OSCAR DANIEL BEZERRA SCHMIDT, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de janeiro de 1998.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Pub'cação no	DIÁRIO OFICIAL
de	09 / 01 / 1998
pagina	1ª
coluna	2ª
Conferido:	

Ao DT. 94

Em 08/04/98

MARGARETE LOPES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. anexoado c/ 16 fls.

Arquivo em 12.04.98

O Func.º

VIVIANE PERREIRA PÓ

Assistente Técnico de Direção I

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)